



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

L I D O
Em 21 / 11 / 12
Assessoria de Plenário

RQ 2031 / 2012

REQUERIMENTO
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2031 / 2012

Folha Nº 01-41

Requer a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1094, de 2012, que “dispõe sobre a criação do Registro de Câncer de Base Populacional – RCBP no Distrito Federal”.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 176 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer a Vossa Excelência que declare a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1094, de 2012, que Dispõe sobre a Criação do Registro de Câncer de Base Populacional – RCBP no Distrito Federal, tendo em vista que tramita nesta Casa, o PL 801, de 2012, de minha autoria, que versa sobre matéria de mesma espécie, contrariando a reserva de autoria de proposição e sua oportunidade.

JUSTIFICAÇÃO

Visando à economia processual, prevê o Regimento Interno, no art. 175 e 176:

“Art. 175. Consideram-se prejudicados:

I – (...)

VIII – proposta de emenda à Lei Orgânica, projeto de lei complementar e projeto de lei de teor igual ao da proposição da mesma espécie que já tramite na Câmara Legislativa.

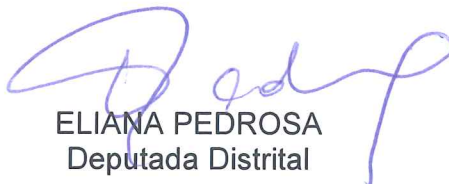
Art. 176. O Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado Distrital ou comissão, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação:

I – por haver perdido a oportunidade;

§ 4º A proposição dada como prejudicada será definitivamente arquivada.

Dessa forma, o PL 1094/12 de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação do Registro de Câncer de Base Populacional – RCBP no Distrito Federal, deve ser declarado prejudicado, tendo em vista que tramita nesta Casa o PL nº 801/2012, que dispõe sobre o Cadastro Central denominado Registro de Câncer de Base Populacional – RCBP no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

emm.